

Decreto nº 011/91  
Regula o funcionamento da Piscina Pública  
do Município e de outras dependências.

de. P. M. para, Prefeito do Município de Angatuba, no uso e gozo das atribuições e nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

Decreto:

Art. 1º)

A piscina pública do Município será utilizada para recreação, aprendizagem, treinamento e competição.

Art. 2º)

A piscina pública do Município funcionará de terça-feira à domingo, das 8:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único: A piscina pública do Município permanecerá fechada nos meses da estação de inverno.

Art. 3º)

Para adentrar na piscina pública é obrigatória a apresentação do exame médico.

§ 1º) A validade do exame médico é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão do atestado médico.

§ 2º) A apresentação do atestado médico não isenta o frequentador da piscina pública de ser examinado por médico do Posto de Saúde local, sempre que houver suspeita de qualquer problema de saúde ou quando os responsáveis pela piscina julgarem necessário, ficando a frequência a dependência do parecer do médico consultado.

Art. 4º)

É proibido o uso de maiô, biquini ou calças transparentes.

Art. 5º)

No recinto da piscina pública não será permitido:

I. O uso de óleos bronzeadores ou de qualquer produto químico similar;

II. fumar;

- III. O ingresso de qualquer tipo de bebida ou alimento;  
 IV. O uso de qualquer tipo de calçado, exceção feita às sandálias de sola de borracha;  
 V. a presença de portadores de ferimento ou qualquer tipo de material curativo.

Art. 6º)

Antes de ingressar na piscina pública os usuários deverão banhar-se adequadamente e passar pelo lavatório.

Art. 7º)

Não será permitido correr junto às bordas da piscina, como também serão permitidas outras atitudes que possam pôr em risco a segurança dos demais usuários.

Art. 8º)

A inobservância do disposto neste Decreto ensejará a aplicação da pena de suspensão do uso da piscina pelo prazo de 15 (quinze) dias, e, na reincidência, a cassação da carteirinha.

Art. 9º)

Os casos omissos serão resolvidos pelos responsáveis dos serviços da piscina.

Art. 10º)

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, renegadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 03 de Junho de 1991

Leopoldo Jovra  
 - Prefeito Municipal -

Publicado nesta data.

Angatuba, 03.06.1991

Jose Rodrigues  
 - Secretário -